

Aplicável a:

Grupo(s):		
(X) Toda a Organização (não preenc	her as demais)	
() Administração Fiduciária	() Custódia & Cadastro	() Controladoria
() Compliance	() Riscos Quantitativos	() Riscos Qualitativos
() Distribuição	() Tecnologia	() Jurídico
() Ouvidoria	() IP – Instituição de Pagamento	() Outros
Segmento(s): (Caso seja aplicado	a uma unidade específica e/ou complem	nentar a estrutura acima)
()		

Registro das Alterações:

Versão	Item	Descrição resumida da alteração	Motivo	Data
2º	Diversos	Atualização	Rotina	01/07/2024

Aprovadores:

Data	Aprovador	
16/07/2024	32ºComitê de Compliance e Riscos	



ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Julho / 2024



1. INTRODUÇÃO E OBJETO

- 1.1. A ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("ID CTVM"), em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") e em conjunto com o seu Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, estabeleceu esta Política de Exercício de Direito de Voto ("Política de Voto"), atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pela ANBIMA de forma a garantir o exercício do direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que integram as carteiras dos fundos de investimento sob administração ("Fundos de Investimento") e contemplem direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua administração, quando a regulamentação assim exigir e não for atribuição do gestor do veículo.
- 1.2. O objetivo da ID CTVM foi estabelecer, por meio desta Política de Voto, os requisitos mínimos e os princípios que nortearão a atuação da ID CTVM, bem como os procedimentos a serem por ela adotados para o seu fiel cumprimento.
- 1.3. As disposições dessa Política de Voto se aplicam às empresas que eventualmente integrem o mesmo grupo econômico da ID CTVM.
- 1.4. A ID CTVM poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:
- (i) situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- (ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- (iii) a participação total dos Fundos de Investimento, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo de Investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão; ou
- (iv) insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo gestor do fundo de investimento nos quais o Fundo de



- Investimento detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da ID CTVM;
- (v) aos Fundos de Investimento Exclusivos ou Reservados¹, que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pela ID CTVM, de Política de Voto;
- (vi) aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- (vii) aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários *Brazilian Depositary Receipts* (BDR).
- 1.5. O responsável pelo controle e execução da Política de Voto será o Diretor de Administração Fiduciária da ID CTVM, conforme consta no Contrato Social e no Formulário de Referência.
- 1.6. Sem prejuízo da possibilidade do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias e Facultativas listadas acima, a ID CTVM poderá comparecer às assembleias gerais dos fundos de investimento e das companhias emissoras que tratem de outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos de Investimento e dos cotistas e exercer o direito de voto.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

- 2.1. A ID CTVM compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos de Investimento e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.
- 2.2. Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes sobre as matérias a serem votadas, a ID CTVM deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com seus agentes.

_

¹ Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor/ Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima), ou que, por escrito, determinem essa condição.



2.3. Em respeito à legislação vigente, a ID CTVM, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor interesse dos cotistas dos Fundos de Investimento, utilizará de todos os esforços para votar favoravelmente às deliberações que propiciem a valorização dos ativos integrantes da carteira dos Fundos de Investimento.

3. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

- 3.1. A ID CTVM exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade. Entretanto, nas situações de potencial conflito de interesses, assim consideradas aquelas que podem de alguma forma influenciar na tomada de decisão da ID CTVM quanto ao voto a ser proferido, serão adotados os procedimentos descritos abaixo.
- (i) as situações de potencial conflito de interesses serão analisadas pela Área de Compliance e PLD da ID CTVM, que avaliará todos os aspectos da situação e emitirá sua opinião.
- (ii) caso caracterizado conflito de interesse que possa prejudicar o exercício de voto pela ID CTVM, serão adotados procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para participação da ID CTVM na respectiva assembleia ou, não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a ID CTVM deixará de exercer o direito de voto nas respectivas assembleias, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas.
- (iii) em caráter excepcional, a ID CTVM poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

4. <u>MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO</u>

4.1. A ID CTVM participará das Assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome dos Fundos de Investimento, nas seguintes situações:



(i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- **a.** eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- **b.** aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- **c.** aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da ID CTVM, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(ii) Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos de Investimento:

a. alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

(iii) No caso de cotas de Fundos de Investimento regulados pela Instrução CVM nº 555/14:

- **a.** alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") ou da ANBIMA:
- **b.** mudança do gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- **e.** fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores:
- f. liquidação do fundo de investimento; e



g. assembleia de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 39 da Instrução CVM nº. 555/14.

(iv) No caso de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário ("FIIs"):

- a. Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
- **b.** Mudança de consultor imobiliário e/ou gestor, desde que não integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima);
- **c.** Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- **d.** Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e. Eleição de representantes de cotistas;
- **f.** Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. Liquidação do FII.

(v) Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII

- a. Aprovação de despesas extraordinárias;
- **b.** Aprovação de orçamento;
- c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- **d.** Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da ID CTVM.

(vi) No caso dos demais ativos financeiros não previstos acima

a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

5. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO, REGISTRO E FORMALIZAÇÃO



- 5.1. Para o exercício do direito de voto nas assembleias gerais, a ID CTVM receberá informações do gestor ou do custodiante dos Fundos de Investimento, quanto ao conteúdo em pauta e a ocorrência de tais assembleias. A partir da mencionada comunicação, a ID CTVM adotará os procedimentos estabelecidos abaixo:
 - 5.1.1. A Área de Administração Fiduciária sob responsabilidade do Diretor de Administração Fiduciária realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos de Investimento.
 - 5.1.2. A ID CTVM deverá realizar o credenciamento do seu representante no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.
 - 5.1.3. Será de responsabilidade da ID CTVM a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos de Investimento em assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

6. PUBLICIDADE

6.1. A presente Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento podendo ser acessada no seguinte endereço eletrônico: www.idsf.com.br.

7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

- 7.1. A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo em decorrência de: (i) mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e (ii) testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.
- 7.2. A ID CTVM mantém versões atualizadas da presente Política em seu website (www.idsf.com.br), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de



Referência, conforme Anexo 15-II da ICVM 558; (ii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (iii) Código de Ética; e (iv) Política de Investimentos Pessoais.